



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 133/07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LE SOLEIL TURISMO LTDA-ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela sua Presidenta, **DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º. 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA LE SOLEIL TURISMO LTDA-ME**, CNPJ N.º 03.320.995/0001-66, sediada à Rua Abraão Julio Rahe, n.º 1173, Centro, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79020-190, neste ato representada pela **SRA. KERICA RETIANE DE ALMEIDA**, sócia, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 849.394 SSP-MS e CPF n.º 607.592.911-87, residente e domiciliado na Rua Enoch Vieira, 373, Bloco A, Apto. 103, Nossa Senhora de Fátima, Campo Grande-MS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 23.021/07, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 31/07- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa habilitada e especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais**, conforme abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Exercício Financeiro	Quantidade Estimada de Bilhetes (<i>Round Trip</i> - ida e volta)	Valor Total (R\$)	Percentual Desconto (%)
01	Reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais	2007	250	R\$ 200.000,00	8,99%



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os serviços ora em referência serão requisitados e recebidos pelo **Cerimonial da Presidência do TJ/-MA, localizado no 2º (segundo) andar do prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça Pedro II, s/n – Centro - São Luís-MA;**

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras despesas inerentes à prestação dos serviços, as quais correrão por conta da CONTRATADA, excluídas as taxas de embarques;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através do **Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1- O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da chefia do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1- Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2- Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo Cerimonial da Presidência do TJ/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

4.1.3- Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

4.1.4- Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

4.1.5- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.6- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.1.7-** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 4.1.8-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 4.1.9-** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.10-** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.1.11-** Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato (Chefe do Cerimonial da Presidência), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;
- 4.1.12-** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.1.13-** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 4.1.14-** Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.1.15-** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A empresa prestadora de serviços obriga-se a executar os serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada e, quando solicitada a sua execução pelo, Cerimonial da Presidência do TJ/MA, serão entregues, naquele órgão, na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça Pedro II, s/n – Centro, 2º (segundo andar), nesta cidade, ou em outro local determinado pelo referida chefia.

5.2- A empresa prestadora de serviços obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.3- Os serviços ora referenciados serão analisadas em sua qualidade sendo que aquelas que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.3.1- Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a Empresa Prestadora de Serviço deverá providenciar, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das

CA

PR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.4- Fornecer passagens aéreas nacionais, de qualquer companhia aérea, que atendam ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação da Contratante;

5.5- Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo;

5.6- Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete de passagens aéreas, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;

5.7- Atender às solicitações da Contratante, quando necessário, fora do horário de expediente e fora do horário comercial;

5.7.1- Entregar bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado pela Contratante;

5.8- Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados a reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, eventualmente ocorridos em aeroportos brasileiros;

5.9- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.10- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando da execução dos serviços objeto desta licitação;

5.11- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços – tais como, custos com impressão e entrega de bilhetes, ligações telefônicas, desembarço de bagagens, licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos etc. –, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

5.12- Apresentar ao servidor designado como gestor do contrato, sem ônus, sempre que solicitado, a tabela de preços das passagens aéreas para os trechos indicados pelo TJ/MA;

5.13- Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.14- Prestar, sempre que solicitada, informações sobre roteiros de viagens, horários e frequências de partida e de chegada;

5.15- Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos porventura não utilizados, e efetivar nos mesmos os respectivos abatimentos, bem como



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

aqueles decorrentes de descontos, benefícios, cortesias de passagens, hospedagens, transporte de encomendas e tarifas promocionais conseguidos junto às empresas aéreas;

5.15.1- Os créditos relativos a bilhetes de passagens e/ou trechos não utilizados, devido a mudanças de planos, em atenção à necessidade de serviço, serão glosados em fatura a ser liquidada;

5.15.2- Os créditos referentes a passagens e/ou trechos não utilizados poderão ser destinados à emissão de outros bilhetes de mesmo valor, em substituição aos primeiros;

5.16- Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada;

5.17- Apresentar as faturas a ser liquidadas – acompanhadas das respectivas tabelas de preços fornecidas pelas companhias aéreas, vigentes à época da emissão dos bilhetes de passagens – ao(a) Chefe do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, que, após conferi-las e atestá-las, encaminhará à Diretoria Financeira para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, de acordo com Notas de Empenhos n.ºs **2007NE02812/2007NE02813**;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência: 3381-2, Conta Corrente: 19.881-1, Banco do Brasil** ;

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo Chefe do **Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 48 (quarenta e oito) horas, juros de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimo por cento) ao dia;

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei,

Chaves

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	04101 – Tribunal de Justiça do Estado
UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO ATIVIDADE:	4049 – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
ITEM DE DESPESA:	33008 – Passagens Aéreas
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	04102 – Corregedoria Geral da Justiça
UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE:	4049 – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
ITEM DE DESPESA:	33008 – Passagens Aéreas
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 21 de novembro de 2007.

P/CONTRATANTE:


DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO
Presidenta do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SRA. KERICA RETIANE DE ALMEIDA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____

